SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 01 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1406

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, através da Comissão Permanente de Licitação designada por Portaria, no âmbito do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 077/2015– CONCORRÊNCIA nº 004/2015**do**tipo TÉCNICA e PREÇO,**torna público que com fulcro nos termos da Lei 12.232/2010, Art. 10º, § 3º, que diz o número mínimo para realização do sorteio que ocorreria no dia 21/08/2015 para escolha da subcomissão técnica e tendo em vista a não realização do sorteio na data prevista devido a necessidade de diligencia, fica marcada a nova data para realização do sorteio para o próximo dia **03/09/2015 às 10:00 horas,** na sala da CPL**,**no Prédio sede desta Prefeitura, sendo então a relação de nomes dos sorteados publicada no Diário Oficial do Município da data de **04/09/2015.**

Abreu e Lima, 31/08/2015.

JOSELANE MARIA SILVA ALVES DOS SANTOS
Presidente
CPL

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:0D0380B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA N.º 004/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2015

Objeto: Contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Secretaria de Governo do Município de Abreu e Lima- PE, de acordo com o Brienfing, Anexo I do Edital. Em virtude da realização do novo sorteio da Subcomissão Técnica, fica adiada a data de recebimento dos envelopes para **15/09/2015 às 10:00 horas**. O Edital continua disponível e poderá ser retirado na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do Email: cpl.abreuelima@hotmail.com .
Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 31/08/2015.

JOSELANE MARIA SILVA ALVES DOS SANTOS
Presidente
CPL

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:8886AA3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2015 – PL N.º 115/2015

OBJETO: Registro de Preços de apoio e segurança nas festividades e eventos a serem realizados por diversas Secretarias do Município de Abreu e Lima/PE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Data de Recebimento dos envelopes, abertura e disputa dia: **14/09/2015** às **09:00 hs**. O Edital poderá ser retirado na Sala da CPL ou solicitado através do e-mail: cpl.abreuelima@gmail.com. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 31.08.2015

JOSELANE MARIA SILVA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:18A61FE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **Ratificação e o Extrato do Contrato** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015** que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 07 (SETE) POÇOS TUBULARES (ARTESIANOS), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. **EMPRESA**: Caio Raniere Marques Ramos - ME - **CNPJ**: 18.828.342/0001-60 - **CONTRATO Nº**: 024/2015 – **VALOR**: R$ 35.000,00 – **VIGÊNCIA:** 43 (quarenta e três) dias.

Afogados da Ingazeira – PE, 31 de Agosto de 2015.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:70235E7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **14 de Setembro de 2015 às 14 horas** tendo como objeto a aquisição de sacos plásticos para lixo, destinados a limpeza pública. Informações (87) 3838 1235 das 08 às 13 horas.

Afogados da Ingazeira - PE, 31 de Agosto de 2015.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:5C4FC257

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 008/2015/FMS

-Processo Nº: 008/2015/FMS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 001/2015.
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Ampliação das instalações da UBS do Sítio Barriguda, zona rural, Alagoinha – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 60.681,96 (sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).
-Local e Data da Sessão de Abertura: Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000; 17/09/2015; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 0xx87-3839-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 28 de Agosto de 2015.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Presidente
CPL (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:29F02A0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA

PROCESSO Nº 040/2015 – CHAMADA PUBLICA Nº 002/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **09h:00 do dia 30 de Setembro de 2015**, realizará Chamada Publica n° 002/2015, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar através de dispensa de licitação nos moldes da Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE 16/07/2009. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos e demais informações junto à Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, sita à Avenida João Pessoa Guerra, s/n - Centro – Araçoiaba- PE, Fone (***81) 3543-8079 das 08:00 às 13:00 horas.

Araçoiaba(PE), 31 de Agosto de 2015.

ANDRÉ GUEDES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
André Guedes da Silva
Código Identificador:2418E796

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO APÓS PERÍODO DE RECURSOS DO EDITAL Nº 05/2015, PARA QUADRO FUNCIONAL DE DOCENTES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA

DAS VAGAS PARA A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA – FACISA			
ÁREA/MATÉRIA VAGAS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
TEORIA DO DIREITO 01 VAGA	APROVADOS		
	01	THAYSA CARVALHO ARAÚJO	16
	CLASSIFICADOS		
	02	OLGA FRANCO PEREIRA LUZ	15

DIREITO PRIVADO 01 VAGA	APROVADOS		
	01	MICHELLY MEDEIROS MORORÓ	32
	CLASSIFICADOS		
	02	ANA PAULA DELMONDES SILVA	15
	03	CARLOS EDUARDO CARDOSO GOMES DE SOUZA CALADO	15
DIREITO PÚBLICO 01 VAGA	APROVADOS		
	01	LUCAS VALENÇA BRANDÃO	20
	CLASSIFICADOS		
	02	FRANKARLES GENES DE ALMEIDA E SÁ	17
	03	JONATAS ALBUQUERQUE DE MEDEIROS	15
	04	WILKER FERREIRA DOS SANTOS	15
CIÊNCIAS SOCIAIS 01 VAGA	APROVADOS		
	01	LEONARDO LOPES RUFINO	32
	CLASSIFICADOS		
	02	ANTONIO ROBERTO ALVES VIEIRA	30
	03	JOSÉ CLAUDINEY OLIVEIRA BORGES	22
	04	CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO	20
	05	SINCLAIR ENGELL DE ALENCAR FERREIRA	18,5

CIÊNCIAS EXATAS 01 VAGA	APROVADOS		
		NÃO HOUVE INSCRITOS NESTA ÁREA	
CONTABILIDADE PRIVADA	APROVADOS		
	01	FRANCISCO EVERARDO ALVES	45
	CLASSIFICADOS		
	02	JOSÉ JONAS ALVES CORREIA	35,5
	03	ANTONIO QUIRINO GOMES	25
	04	JUCILENE DA SILVA FERREIRA	20
	05	HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA	15
	06	MARIA AIANE HOLANDA LUNA	15

ARARIPINA, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

COMISSÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA
Portaria nº 058/2015

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:B81BDF40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SESSÃO PÚBLICA SUSPENSA

PROCESSO LICITATORIO nº. 09/2015
Pregão Presencial Para Registro de Preço de n. 09/2015
OBJETO: Registro de Preço (ARP), para futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a necessidade dos estudantes da Rede Municipal de Ensino através do Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2015 e subsequente, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, torna publico para conhecimento dos interessados que a **Sessão Pública prevista para 02 de Setembro de 2015 às 09:00h e consequentemente o presente certame foram Suspensos** para alterações no Termo de Referência e Edital. **Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3873-3746, e/ou pelo e-mail: licitacao@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.**

Araripina-PE, 20 de agosto de 2015.

ROSALYNE CARLLA LIMA GOMES MODESTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Pedro Emanuel Silva
Código Identificador:B073D39B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 23/2015 DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

REVOGA AS PERMISSÕES DE AUTOMÓVEIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal no art. 191, inciso II;

CONSIDERANDO, que foram constatados que inúmeros veículos que possuem licenciamento de veículos para prestarem serviços de taxi neste Município, não possuem endereço no local da prestação do referido serviço;

CONSIDERANDO, ainda, que muitos destes veículos não se encontram regulares com os pagamentos dos impostos devidos ao erário municipal, conforme relatório realizado pelo departamento de Tributos municipal;

CONSIDERANDO, que, é dever do poder público municipal organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo que tem caráter essencial e dispor sobre os serviços de taxi, a permissão, controle e fiscalização destes serviços.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas todas as licenças concedidas aos veículos para realizarem os serviços de taxi no município de Camocim de São Félix/PE, cujo a relação das placas vermelhas segue em anexo ao presente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Camocim de São Félix/PE, 31 de agosto de 2015.

UILSON DE MOURA FRANÇA
Prefeito

Publicado por:
Márcio André da Silva
Código Identificador:E2253A29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 930 LDO

LEI MUNICIPAL Nº 930/2015

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, faz saber que que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2016.

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 637/2012, a qual aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 637/2012, a qual aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2016, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.
§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2016, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.
§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será composta das seguintes peças:
I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.015;
i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e sub-categoria;
j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;
k) Consolidado por funções e programa;
l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;
m) Despesas por órgãos e funções;
n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;
r) Especificação da legislação da receita.
s) Reserva de contingência.
t) Existência de dotação específica para a realização de Transferência Voluntária.
III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;
II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;
III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2016 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 163/2001 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2016 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – Variações de índices de preços;
III – Crescimento econômico;
IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.
§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.
Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subseqüente.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:
I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;
VII – A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA.

CAPÍTULO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 21 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 22 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 24 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 30 de Abril de 2016 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2.015, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 26 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II
Da Limitação do Empenho

Art. 28 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 29 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive promoverá a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas.

Seção III
Do Controle Interno

Art. 30 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 31 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS

Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 33 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2016, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2.015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão as disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI
DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 36 – A revisão do plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2015, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 37 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2016, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 38 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2.015 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 39 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 15 (quinze) de setembro de 2.015 para efeito de consolidação com as despesas do

Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 40 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 41 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 42 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:
I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:
II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 43 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 44 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2016, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV`s, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 45 – Deverão constar na proposta orçamentária, dotações específicas para manutenção de programas sociais, tais como: PETI, PAC, CRAS E AGENTE JOVEM, bem como outros que venham a ser firmados através de convênios com as esferas de Governo Estadual e Federal.

Art. 46 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 47 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 48 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 49 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 50 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 51 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 agosto de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:BC8F93B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIODE CHÃ DE ALEGRIA TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 024/2014 FIRMADO COM A EMPRESA **FELIX E CUNHA LTDA,** PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ: 10.512.302/0001-00 NO VALOR MENSAL (20 DIAS) DE R$ 66.144,45 (SESSENTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QURENTA E CINCO CENTAVOS) QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ALTERANDO ASSIM O PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 30/04/2015 A 30/04/2016 E O PRAZO DE EXECUÇÃO: DE 30/04/2015 A 30/04/2016, COMO TAMBÉM SUPRIMIR EM COMUM ACORDO O CONTRATO ORIGINAL EM 38,13% EM DECORRÊNCIA DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PRESENTE ANO LETIVO.

Chã de Alegria, 31 de agosto de 2015.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Gomes da Silva
Código Identificador:B4BF136A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICIPIO DE CHÃ DE ALEGRIA TORNA PÚBLICO O 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 024/2014 FIRMADO COM A EMPRESA**FELIX E CUNHA LTDA,** PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ: 10.512.302/0001-00 NO VALOR MENSAL DE R$ 83.203,89 (OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) QUE TEM COMO OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINACEIRO DO CONTRATO 024/2014 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA.

CHÃ DE ALEGRIA, 31 DE AGOSTO DE 2015.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Gomes da Silva
Código Identificador:C94E271C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 027/2015 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta **CONTRATADA**: FUNERÁRIA SANTA RITA DE CÁSSIA. **CNPJ**: 21.278.989/0001-70. **VIGÊNCIA:** 31 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015**. VALOR**: R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinqüenta reais). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 013/ 2015, Pregão Presencial nº 009/2015.

ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:BC36235B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0184/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.120/2015, de 17 de abril de 2015, a qual estabelece a estrutura organizacional administrativa e o quadro de cargos comissionados da Autarquia;

CONSIDERANDO, que a servidora **Rosicleide Fernandes de Barros**, **mat. 50-1**, nomeada para a Função de Confiança de Diretora do Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária, Símbolo FCA 2, encontra-se gozando férias no período do dia 01 a 30 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, para dar continuidade às atividades inerentes ao referido departamento.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar a servidora **Elane Maria da Silva Ferreira,** servidora efetiva designada para a Função de Confiança Autárquica de Secretária de Finanças e Orçamento, matrícula 17-1, a responsabilidade pela Diretoria do Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária, em caráter de substituição pelo período de 01 a 30 de agosto do corrente ano, concomitante às férias da servidora.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto do corrente ano.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:59DC8AB0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0185/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA – Disciplina as colações de grau dos cursos oferecidos pela AESGA, e dá outras providências.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata da reorganização da Autarquia;

R E S O L V E:

Art. 1°- Determinar que a partir do dia 26 de agosto do corrente ano, todas as colações de grau dos cursos de graduação e/ou tecnológicos, serão realizadas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, salvo para aquelas turmas em que o contrato com a empresa de eventos foi assinado antes da data retromencionada.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6810D58C

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0186/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.120/2015, de 17 de abril de 2015, a qual estabelece a estrutura organizacional administrativa e o quadro de cargos comissionados da Autarquia;

CONSIDERANDO, que o servidor **Aricleiton Cavalcanti Cintra**, **mat. 49-1**, nomeado para a Função de Confiança de Tesoureiro, Símbolo FCA 1, encontra-se gozando férias no período do dia 08 de setembro a 07 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição do referido servidor no período de sua ausência, para dar continuidade às atividades inerentes ao referido departamento.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar a servidora **Elane Maria da Silva Ferreira,** servidora efetiva designada para a Função de Confiança Autárquica de Secretária de Finanças e Orçamento, matrícula 17-1, a responsabilidade pela Tesouraria, em caráter de substituição pelo período de 08 de setembro a 07 de outubro do corrente ano, concomitante às férias do servidor.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AC15520E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2015-PMG

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO** do Processo Licitatório nº065/2015 na Modalidade **Tomada de Preços nº. 004/2015**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de **reforma e urbanização da Praça Capitão Tomás Maia, no bairro Santo Antônio, neste município**. Licitante vencedora: **AJP ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.978.0001-17, e 2ª colocada a licitante **M&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP.,** inscrita no CNPJ nº 20.072.033.0001-54**.**

Garanhuns, 31 de agosto de 2015.

DRª MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:29DE8A41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº003/2015

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do **Processo Licitatório nº064/2015**, sob a modalidade **Tomada de Preços 003/2015,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de **Recomposição de Erosão, Bairro Francisco Figueira, Município de Garanhuns**. As empresas licitantes **J Benevides da Silva Eireli - EPP., inscrita no CNPJ nº 17.696.801/0001-36 e Construtora Ancar Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.758.756/0001-02**. Após as devidas análises, considerando inclusive o conteúdo do parecer técnico do Engenheiro da Secretaria de Planejamento (anexo aos autos), atendem aos requisitos de habilitação, motivo pelo qual são declaradas **HABILITADAS**. É concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, para possíveis interposições recursais quanto à esta fase, encerrando-se impreterivelmente às 14:00h do dia 09 de Setembro do corrente. Em não havendo manifestações recursais, fica definida para às 09:00h do dia 10 de Setembro, hora e data para abertura da proposta de preços.

Garanhuns, 31 de Agosto de 2015

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB86B624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1669/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DULCINALDO LINS DE ANDRADE, Educador Social,** Matrícula **n° 10114,** lotado na Secretaria de **Assistência Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2014 a 01/06/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, 10 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0AD34A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1670/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO CARMO SILVA VIEIRA, Educador Social,** Matrícula **n° 9498,** lotada na Secretaria de **Assistência Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DF3E65C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1671/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELZA XAVIER DE ANDRADE, Educador Social,** Matrícula **n° 9550,** lotada na Secretaria de **Assistência Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:540FA0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1672/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RODOLFO RODRIGUES BARBOSA BUARQUE, Cadastrador do Cadastro Único,** Matrícula **n° 10366,** lotado na Secretaria de **Assistência Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/04/2014 a 14/04/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D545FF92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1673/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CELIANE SOARES DA SILVA, Cadastrador do Cadastro Único,** Matrícula **n° 10368,** lotada na Secretaria de **Assistência Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014a 01/04/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1C8681E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1674/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **REGINALDO PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9522,** lotado na **Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7E53F337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1675/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7825,** lotado **na Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/06/2014 a 17/06/2015, com vigência a partir de **01/08/2015** a **30/08/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C17B6F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1676/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOÃO DEHON LOPES DE MORAIS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 2189,** lotado **na Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2013 a 02/05/2014, com vigência a partir de **08/08/2015** a **08/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C2A2D300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1678/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2540,** lotada na **Secretaria de Turismo, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/02/2014 a 04/02/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C4DA4A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1679/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SÉRGIO RODRIGUES DE MELO, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7305,** lotado na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/12/2013 a 08/12/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:08AA9AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1680/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JUVENAL SULINO DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 0876,** lotado **na Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:49D38CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1681/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **EDER DE MELO SILVA, Motorista,** Matrícula **n° 10187,** lotado na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 03/02/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D648DEB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1682/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PEDRO PIERRE FURTADO CAMPOS, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7781,** lotado na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 21/05/2014 a 21/05/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de Julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C8029D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1683/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JULIANA ROSA SANTOS DA SILVA, Assistente Social,** Matrícula **n° 90267,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/08/2014 a 05/08/2015, com vigência a partir de **06/08/2015** a **04/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8DAD3CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1684/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FÁTIMA CRISTINA BEZERRA DE ALBUQUERQUE GUEIROS, Farmacêutica,** Matrícula **n° 7885,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:39A950B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1686/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SHEYLA DE OLIVEIRA ROMA, Médica,** Matrícula **n° 90236,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/05/2014 a 17/05/2015, com vigência a partir de **01/08/2015** a **30/08/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8345853E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1677/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA LUCIA PEREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI, Professora,** Matrícula **n° 2286,** lotada na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2013 a 02/05/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2C49C7B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1685/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA ANGÉLICA AGUIAR MAIA, Cito técnica,** Matrícula **n° 3881,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DAEB06CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1687/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GABRIELA GOMES DA SILVA RIBEIRO, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 8874,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7B0E5F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1688/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LIZIANE LACERDA MATIAS, Técnica em Enfermagem,** Matrícula **n° 90305,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 03/02/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F13960C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1689/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **REGINALDO DOS SANTOS, Técnico Epidemiologia,** Matrícula **n° 4964,** lotado na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de

07/01/2013 a 07/01/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D811CE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1690/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA MARIENE DOS SANTOS ROCHA, Auxiliar de Saúde Bucal,** Matrícula **n° 8674,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:19CB6CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1691/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERA JOSEFA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 8748,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:70384E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1692/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JEFFERSON NEVES DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 90335,** lotado na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 03/02/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D81AF3B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1693/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA NUNES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 90115,** lotado na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **01/08/2015** a **30/08/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:37502CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1694/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MICHELE FERNANDES SOUZA TELES ROCHA, Recepcionista,** Matrícula **n° 8180,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2014 a 08/03/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8328346A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1695/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FABIANA VASCONCELOS DA SILVA, Recepcionista,** Matrícula **n° 8228,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/03/2013 a 10/03/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3C75BBAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1696/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA, Pedreiro,** Matrícula **n° 90393,** lotado na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/06/2014 a 16/06/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BB51B87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1697/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PEDRO PEREIRA DA MOTA, Motorista,** Matrícula **n° 90356,** lotado na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4A8C233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1698/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WILTON DE ALBUQUERQUE SILVA, Motorista,** Matrícula **n° 90226,** lotado na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/05/2014 a 17/05/2015, com vigência a partir de **01/08/2015** a **30/08/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0A6EA819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1699/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERLAN DOUGLAS DOMINGOS DE SOUZA, Motorista,** Matrícula **n° 90412,** lotado na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 01/07/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FDBDC2F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1700/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EVERALDO BELARMINO DUARTE, Motorista,** Matrícula **n° 90354,** lotado na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9B556A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1701/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CARMELINDA ALBUQUERQUE MENDONÇA, Dentista,** Matrícula **n° 90299,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 03/02/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0E256A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1702/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PATRICIA ANDRADE RIBEIRO, Dentista,** Matrícula **n° 6294,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:901CA7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1703/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARY ROBERTA RODRIGUES IZÍDIO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3429,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C7380A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1704/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA BETANIA SAMPAIO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3154,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2013 a 01/12/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F6E35918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1705/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA MARIA DOS SANTOS MACHADO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3767,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/08/2014 a 07/08/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E36F13F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1706/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **HILDA PEREIRA VIANA TORRES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3788,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/11/2013 a 03/11/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14296C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1707/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA SILMARA DO NASCIMENTO TARGINO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3179,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2013 a 02/01/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5DDA0F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1708/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KELI CRISTINA LOPES DE ARAÚJO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3792,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2013 a 01/12/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4BF09EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1709/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VERIDIANA TEIXEIRA BARROS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3352,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D4220968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1710/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA NAZARÉ WANDERLEY GOMES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3177,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2012 a 01/12/2013, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9D7154EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1711/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUZANIRA MARIA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9274,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2014 a 09/07/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:53CFA710

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº. 743 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da câmara aprovou a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:
I - metas e prioridades da administração pública municipal;
II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - autorização, limitações e vedações sobre operações de crédito;
VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;
XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
XII - exigências para execução orçamentária no último ano de mandato;
XIII - disposições sobre controle de custos;
XIV - disposições gerais.
Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - Categoria de Programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII- Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 4º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.
Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.
Parágrafo único. A revisão de metas, nos termos do caput deste artigo, será feita por meio de Lei.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 6˚ As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.
§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2016 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 7º.Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 8˚ O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II,dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2:Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - Demonstrativo 3:Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5:Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6:Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo 7:Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8:Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
Art. 11. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.12. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.
Art. 14. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.
Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.16. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:
I - Classificação da Receita Orçamentária por:
a) Categoria Econômica;
b) Origem;
c) Espécie;
d) Rubrica;
e) Alínea:
f) Subalínea.
II - Classificação da Despesa Orçamentária:
a) Classificação Institucional;
b) Classificação Funcional;
c) Classificação por Estrutura Programática;
d) Classificação da Despesa por Natureza.

Art. 17. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 18. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
Art. 19. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 20. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
Art. 21. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados a LOA pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.
Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2016.
Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art.23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.
Art. 24. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.
Art.25. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7”

(GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.
Art.26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.27. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.
Art. 28. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 29. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
Art. 30. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.
Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art.31. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013, 2014 e orçada para 2015;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e fixada para 2015;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2˚. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§4º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
§ 5º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2015.
§ 6º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016e as disposições desta Lei.
§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
§ 8º O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2016, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 9º. A Modalidade de Aplicação(MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2016, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Art. 32. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito.
Art. 33. O limite estabelecido no art. 32 será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:
I - do Poder Legislativo;
II - de pessoal e encargos;
III - com previdência social;
IV - como pagamento da dívida pública;
V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
VII -despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF.
Art.34. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2016.
Art. 35. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 37. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.
Art. 38. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 39. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 40. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do art.36 desta Lei.
Art. 41. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2016 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.
Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 43. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.
Art. 44. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 45. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.
Ar. 46. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 47. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 48. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 49. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 50. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.
Art. 51. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 52. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 53. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2016.
§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2016, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.
Art. 54. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.
Art. 55. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
Art.56. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2016 que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará, pelo menos mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos valores recebidos e dos créditos a receber.
Art.58. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 59. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
Art. 60. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2016.

Art. 61. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 62. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único. A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 63. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 72, de 2012.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º. Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º. Até 5 (cinco) de setembro de 2015 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2016 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Privadas

Art. 64. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 65. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - quea comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - por meio de documentos de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2015;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 66. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 67. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 68. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 69. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 70. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 71. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil.

Art. 72. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Inclui-se na autorização do caput as disposições do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 73. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.
Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
Art. 75. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.
§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 76. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78.Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º.Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.
§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Art. 79. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 80. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2016.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 81.O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2016, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 82. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 83. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 84. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial(PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 88. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 89. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art.90. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Parágrafo único. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI.
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 93.Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015,devendo ser ajustada, em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2016.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 95. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2015, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.
§ 1º. Na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo serão observadas as disposições legais vigentes, os limites e as classificações da despesa pública.
§ 2º. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual vigente, para o exercício de 2016.

Art. 96. Para a execução da despesa autorizada pela Câmara para o próprio Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 97. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.
Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 98. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 99. Nos programas culturais de que trata o art. 98, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 1º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.
§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 100. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 101. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
§ 1º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
Art. 102. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2016 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos

casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social.

Art. 103. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 104. Durante o exercício de 2016 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 105. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 106.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 107.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
Art. 108. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 109. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2016.

Art. 111. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
Art. 112. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 113. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º. A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º. Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.
Art. 114. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais,

relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades de ambos os Poderes, citadas no caput deste artigo, facilitarão a consolidação dos dados e integração entre os sistemas de informática, para o cumprimento das disposições legais vigentes.
Art. 115. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 116.No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - fomento ao desenvolvimento;
IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.
Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 118. Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação em separado do quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
Art.119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
Art. 120. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 121. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 122. O controle de custos obedecerá as normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal estruturar esse serviço.

Art. 123. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DE FINAL DE MANDATO
Seção I
Das Vedações

Art. 124. É vedado ao Titular de Poder nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Art. 125. Fica vedada a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no exercício de 2016.
Seção II
Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 126. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.
Art. 127. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.
Art. 128. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.
Art. 129. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa relativos as dotações de pessoal, após a liquidação de todas as despesas com folhas de pagamento do exercício de 2016, deverão ser anulados.
Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.
Seção III
Da Transição de Governo e da Transparência
Art. 131. Ao Prefeito eleito e/ou a Comissão de Transição, de que trata o art. 2º da Lei Complementar à Constituição do Estado de Pernambuco nº 260, de 06 de janeiro de 2014, serão disponibilizados os documentos, leis, dados, informações, atos, instrumentos contratuais, relatórios fiscais e demonstrações contábeis.
Art. 132. Serão disponibilizados à Comissão de Transição, contribuintes e demais interessados, leis, atos, dados, informações, instrumentos contratuais e relatórios fiscais em meio digital no portal da transparência da Prefeitura e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, conforme legislação específica.
Art. 133. Deverão ser implantados dados e informações da execução orçamentária e da aplicação de recursos pelo Poder Executivo Municipal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), de Gestão Fiscal (RGF) e os dados consolidados da Prestações de Contas Consolidada do Governo Municipal, nos sistemas abaixo, que estão à disposição da sociedade, em meio digital, na internet:
I - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, no Portal do Cidadão do TCE-PE;
II - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da Secretaria do Tesouro Nacional;
III - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), do Ministério da Saúde;
IV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), do MEC/FNDE.
CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e Fiscalização
Art. 134. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2016:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.
§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOSDOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 135. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.
Art. 136. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, à Secretaria responsável pela elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo.
§ 1º. Os orçamentos dos órgãos citados no caput, que serão incluídos na proposta orçamentária do Município para 2016, obedecerão a classificação de receitas e despesas nacionalmente unificada, estabelecida pela STN.

§ 2º.Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consócios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 para encaminhar os planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2016.

§ 3º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 2º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.
Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 136desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 137. A execução orçamentária será feita nos termos da legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.
Art. 138. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

§1º. O controle de obras públicas e a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia obedecerão as exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE.
§ 2º. Os Mapas trimestrais de que tratam este artigo e o parágrafo anterior serão consolidados no final do exercício e anexados à prestação de contas.
§ 3º. Os mapas serão enviados ao TCE-PE em meio digital.
Art. 139. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 140. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.141. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.142. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.
§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.
§ 3º. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2016 para precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 143. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
§ 2º. O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação específica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pelo Tesouro Nacional.
§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.144. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de

débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 145. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 146. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.147. A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015, conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art.148. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em 2016para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 149. Ocorrendo a situação prevista no art. 148, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Seção II
Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 150. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.
§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.
§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.
§ 3º. Serão comunicados aos conselhos de controle social a realização de audiências públicas para os fins citados no caput deste artigo.
Art. 151. Após a publicação da Lei Orçamentária/2016, ainda no exercício de 2015, o Poder Executivo poderá:
I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2016.
Art. 152. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Prioridades;
II - Anexo de Metas Fiscais;
III - Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 153. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2015.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:A07EA64C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057 DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE SERVIDÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, a situação de emergência decretada no município, devido ao período prolongado de seca**.**
CONSIDERANDO, os prejuízos econômicos e sociais, decorrentes da seca dos últimos 4 anos na região.
CONSIDERANDO, a necessidade de ofertar água potável as comunidades da zona rural que sofrem com a longa estiagem.
CONSIDERANDO, a necessidade de atender a parcela significativa de moradores da zona rural com a construção de cisternas, poços artesianos e abastecimento com caminhão pipa.
POR FIM, atender de forma equitativa os moradores do Sitio Faveira e adjacências, através do sistema de abastecimento construído - Poço e duas Caixas de Água, e a formalização de Termo de Servidão Pública.

DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a utilidade pública para instituição de servidão administrativa da área de terreno abaixo descrito, onde será construído sistema de abastecimento de água para beneficiar o Município de Ibimirim, com recursos do estado de Pernambuco:
Terreno situado no Sítio Faveira, ás margens da estrada de Passagem de Pedra acesso ao Povoado Moxotó, de formato quadrangular, sob as Coordenadas Geográficas 08º48’53,7”S e 37º33’32,1”W;

O terreno, objeto do Decreto em referência, apresenta área de 20 Mt² (Vinte Metros Quadrados), que compreende ao Sistema de Abastecimento D’agua construído (Poço e duas Caixas de água).

O terreno possui as seguintes confrontações: **Lado Direito** – José Nicolau da Silva; **Lado Esquerdo** – Martiniana Deolina da Conceição; **Frente** – Joaquim Paulino da Silva e **Fundo** – José Malaquias Ramos.

Art 2º - Fica determinado livre acesso a área acima descrita no Art. 1º, bem como, as adutoras, se nela forem construídas, a todas as comunidades rurais do nosso Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de Agosto de 2015.

JOSE ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:E187ECA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2015

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: contratação de empresa para execução dos serviços de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares, Tipo 1, Proposta

siconv nº 38420/2013, objeto do Convênio EP Nº 0357/2013 - FUNASA. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial do Estado - 21/07/2015; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 21/07/2015; www.cplitapetim.blogspot.com - 21/07/2015. Licitantes cadastrados neste processo: Construtora Canteiro de Obras Ltda ME; Construtora J. Galdino Eireli - EPP; GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA EPP; Itapajeú Construções e Projetos Ltda EPP; J. F. Mineração e Construção Civil ME; L. S. Engenharia & Construtora Ltda ME. Às 08:00 horas do dia 07/08/2015, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2015 de 10/01/2014, composta pelos servidores: ALINE KARINA ALVES DA COSTA - Presidente; ERIVANIA MARIA FERREIRA NUNES - Membro; ANTONIA BATISTA DA SILVA - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitante qualificado a participar desta reunião: Itapajeú Construções e Projetos Ltda EPP - Representante: Wilson Fred Gonçalves Ferreira de Amorim . Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: O licitante foi considerado habilitado. Após a divulgação do resultado da fase habilitação, observado o prazo recursal ou registrada a desistência expressa do licitante de apresentar qualquer interposição de recurso, foi aberto o envelope contendo a proposta de preços do proponente habilitado, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado. Analisada a proposta o Presidente passou a informar: O licitante apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Considerado o valor ofertado pelo proponente, devidamente registrado no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: Itapajeú Construções e Projetos Ltda EPP - Valor: R$ 309.780,53. Os valores globais constantes da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:7D59A4B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Major Cláudio Leite, 0 - Centro - Itapetim - PE, às 08:00 horas do dia 14 de Setembro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de elaboração de projeto para licenciamento ambiental. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 58/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (087) 3853-1374.

Itapetim - PE, 31 de Agosto de 2015

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Pregoeira Oficia

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:408C70F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CONVOCAÇÃO- PROCESSO LICITARÓRIO Nº 046/2015
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2015 LIC: 594359

CONVOCAMOS a empresa BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA ME (CNPJ: 11.028.345/0001-70) para assumir os LOTES 01, 02, 22, 27, 28, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 58, 65, 80, 90, 99, 122, 161 e 174, nos termos do edital e pelo valor do menor lance ofertado. Será concedido o prazo máximo de 02 (dois) dias para a manifestação, sob pena de desclassificação.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:1BA2B982

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CONVOCAÇÃO- PROCESSO LICITARÓRIO Nº 039/2015
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2015 LIC: 589722

CONVOCAMOS a empresa ZELANDYO DOS SANTOS SILVA ME (CNPJ: 10.474.123/0001-18) para assumir o lote 01. Será concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação, sob pena de desclassificação.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:CBF717A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – 2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2015

A Prefeita Municipal da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve **CONVOCAR** a candidata **MARILIA GABRIELA CORREIA DE MELO CORDEIRO**, para tomar POSSE no cargo de Psicóloga no dia 1° de setembro de 2015, na Secretaria de Administração da Prefeitura da Lagoa dos Gatos, situada na Avenida Sete de Setembro, n º 44, Centro, no horário das 08h00min h às 13h00minh.

Lagoa dos Gatos, 31 de agosto de 2015.

INALDO SOARES TORRES JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Bárbara de Oliveira Cunha Soares
Código Identificador:1FC06422

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PMM - AVISO LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2015

O Município de Moreilândia torna público, Processo Licitatório nº 021/2015 - Pregão (Presencial) nº 013/2015 - natureza: Compras, Objeto: Aquisição de Material de expediente para município. Valor Maximo R$ 63.934,75, exclusiva: micro e pequenas empresas. Sessão no dia 14/09/2015 – às 9 horas. Edital e informações na Rua Jose Miranda,901,Centro Moreilândia (PE),no horário 8h as 12h, ou no site: moreilandia.pe.gov.br.

Moreilandia-PE., 31 de Agosto de 2015.

MÁRCIA RONIELLE DE BRITO MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:C782D31D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 190/2015

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Julianne Brasileiro Lins Amorim Caraciolo,** matrícula nº **64980-5**, do cargo efetivo de médico, da Secretaria de Saúde, retroagindo os efeitos deste ato à **06 de julho de 2015**, conforme processo nº 9026/2015 de 06/07/2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de agosto de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:F36DC8BF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 191/2015

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Ariosto de Cesar Freire Junior,** matrícula nº **64135-9**, do cargo efetivo de técnico administrativo, da Secretaria da Fazenda e da Administração, retroagindo os efeitos deste ato à **23 de julho de 2015**, conforme processo nº 9794/2015 de 22/07/2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 31 de agosto de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:848EECEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.1031.1.015	**Desenvolvimento da Gestão do SUS Municipal**	
3.3.90.33-241-960	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
10.302.3034.4.034	**Desenvolvimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial**	
3.3.90.39-241-1993	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	180.000,00
10.305.3036.4.043	**Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde**	
3.3.90.30-241-2546	Material de Consumo	100.000,00
10.301.3035.4.055	**Manutenção das Unidades Básicas em Saúde – PAB Fixo**	
4.4.90.52-241-8462	Equipamentos e Material Permanente	140.000,00
10.302.3034.4.121	**Desenvolvimento das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Estado**	
3.3.90.39-241-2238	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL		**550.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3001.1.003	**Ampliação, Reforma e Construção de Unidades de Saúde**	
4.4.90.51-241-1377	Obras e Instalações	344.000,00
10.302.3034.4.037	**Desenvolvimento das Ações de Saúde na Atenção Ambulatorial e Hospitalar - FAEC**	
3.3.90.39-241-2102	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	206.000,00
TOTAL		**550.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS GOVERNADORES, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de agosto de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:08294F54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), em favor da **SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA** e da **SECRETARIA DE GOVERNO – ADM. DIRETA**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

15	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**	
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA**	
04.129.1020.2.035	**Gestão da Política Tributária do Município**	
3.3.90.39-101-344	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	140.000,00
14	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
14.001	**SECRETARIA DE GOVERNO – ADM. DIRETA**	
04.122.7007.8.001	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Governo**	
3.3.90.36-101-199	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física	9.400,00
3.3.90.39-101-202	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	18.800,00
3.3.90.92-101-214	Despesas de Exercícios Anteriores	46.800,00
TOTAL		**215.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

15	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**
15.001	**SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA**

28.843.7024.0.024	**Serviço da Dívida Pública**	
4.6.90.71-101-374	Principal da Dívida Contratual Resgatado	215.000,00
TOTAL		**215.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS GOVERNADORES, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de agosto de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:C9DDA83B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 11.000,00** (onze mil reais) em favor da **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADM. DIRETA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:
RECURSOS DO TESOURO EM R$

13	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
13.001	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADM. DIRETA**	
04.331.7010.0.003	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores Secretaria de Assuntos Jurídicos**	
3.3.90.39-101-168	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
TOTAL		**11.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

13	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
13.001	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADM. DIRETA**	
04.122.7010.8.004	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos**	
3.3.90.30-101-137	Material de Consumo	11.000,00
TOTAL		**11.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS GOVERNADORES, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de agosto de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:EC8F8848

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) em favor da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO – ADM. DIRETA**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

28	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO**	
28.001	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO – ADM. DIRETA**	
04.122.7027.8.020	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano**	
3.3.90.30-101-5817	Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.36-101-5833	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39-101-5839	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL		**27.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

28	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO**	
28.001	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO – ADM. DIRETA**	
04.331.7027.0.011	**Encargos com Vale Transporte e Auxilio Refeição dos Servidores da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano**	
3.3.90.39-101-5857	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.000,00
TOTAL		**27.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de agosto de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:7DC2D6F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187/2015

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.905 / 2014, de 30 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 94.000,00** (noventa e quatro mil reais) em favor da **SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**	
15.451.3027.3.046	**Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Esporte, Lazer e Convívio Social**	
4.4.90.51-101-3260	Obras e Instalações	94.000,00
TOTAL		**94.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**	
15.451.3051.3.053	**Melhoria do Sistema Viário**	
4.4.90.51-101-3283	Obras e Instalações	94.000,00
TOTAL		**94.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 25 de agosto de 2015.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:78F822B4

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 209/2013

ROCESSO LICITATÓRIO: 050/2013
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N º 001/2013
OBJETO: Prestação de serviços de publicidade com o fito de promover a divulgação de campanhas publicitárias institucionais e do calendário de eventos turísticos e culturais realizados no âmbito do município de Olinda.
EMPRESA CONTRATADA: 3 PONTOS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ:01.696.882/0001-34
PRAZO: 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de assinatura.
VALOR: R$. 2.906.550,00 (dois milhões novecentos e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Olinda, 31/08/2015

ÉLCIO GUIMARÃES
Secretário

Publicado por:
Ademar Menezes Leite
Código Identificador:A9643DB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 019/2015 - PMO
Processo Licitatório nº 051/2015 - PMO
Comissão: CPL
Natureza do objeto: Compra
Objeto: Ata de Registro de Preços (ARP), para futura contração de pessoa jurídica do ramo pertinente, para aquisição de material permanente, compreendendo cadeiras escolares e outros, com entrega parcelada, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Valor máximo aceitável R$ 2.801,277,00. Data da sessão: 11/09/2015, às 09:00 horas. Local: Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, centro, Ouricuri (PE). Edital e informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão ou pelos Fones/Fax: 0**87-3874-1238/1083, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Ouricuri (PE), 31 de agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:A6C60D31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2015 AO CONTRATO Nº. 013/2013

-**Processo Nº**: 010/2013
-**Comissão**: CPL
-**Modalidade/Nº**: Pregão Presencial Nº 004/2013
-**Objeto Nat.**: Compras
-**Objeto Desc.**: Fornecimento parcelado de medicamentos, material penso descartável, matéria odontológico, material de consumo hospitalar e produtos para laboratório.
-**Contrato Nº**: 013/2013
-**Contratado**: ODONTO MÉDICA, **CNPJ**: 12.395.255/0001-80
Valor Contratado: R$ 740.938,35 (setecentos e quarenta mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).
Termo Aditivo Nº: 002/2015
Prazo Inicial: 366
Prazo Acrescido: 365 dias
Prazo Acrescido Acumulado: 730 dias

Paranatama, 31 de Agosto de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:992814B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2015

-**Processo Nº**: 034/2015
-**Comissão**: CPL
-**Modalidade/Nº**: Pregão Presencial Nº 023/2015
-**Objeto Nat.**: Compras
-**Objeto Desc.**: Aquisição de um veículo novo tipo van zero quilometro, para uso da Secretaria de Educação deste município.
-**Contrato Nº**: 052/2015
-**Contratado**: FIORI VEÍCOLO, **CNPJ**: 35.715.234/0001-08,
Valor Contratado: R$ 134.089,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta e nove reais).

Paranatama, 31 de Agosto de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:0C25B6EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2015

-**Processo Nº**: 034/2015
-**Comissão**: CPL
-**Modalidade/Nº**: Pregão Presencial Nº 023/2015
-**Objeto Nat.**: Compras
-**Objeto Desc.**: Aquisição de um veículo novo tipo Ambulância.
-**Contrato Nº**: 053/2015
-**Contratado**: FIORI VEÍCOLO, **CNPJ**: 35.715.234/0001-08,
Valor Contratado: R$ 69.944,00 (sessenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Paranatama, 31 de Agosto de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:D9B74533

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2015

-**Processo Nº**: 036/2015
-**Comissão**: CPL
-**Modalidade/Nº**: Dispensa Nº 006/2015
-**Objeto Nat.**: Locação de Bens
-**Objeto Desc.**: Locação de imóvel para funcionar a Secretaria da Mulher.
-**Contrato Nº**: 054/2015
-**Contratado**: RAIMUNDO PEQUENO DE SOUZA, **CPF**: 140.659.084-34
Valor Contratado: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Paranatama, 31 de Agosto de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:C61B77E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 056/2015

-**Processo Nº**: 033/2015
-**Comissão**: CPL
-**Modalidade/Nº**: Pregão Presencial Nº 022/2015
-**Objeto Nat.**: Outro Serviços
-**Objeto Desc.**: Contratação de pessoa física para prestação de consultoria em direito financeiro, processual e administrativo.
-**Contrato Nº**: 056/2015
-**Contratado**: SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA, **CPF**: 354.817.144-34
Valor Contratado: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Paranatama, 31 de Agosto de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:1DB8E522

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) creche no distrito de Mutuca do município de Pesqueira – PE. CONTRATADA: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001-25, com sede à Travessa José Justino, 245, Casa, CEP 55.155-000, São Pedro, Belo Jardim – PE. MODIFICAÇÕES: O presente termo aditivo prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Pesqueira - PE, 17 de agosto de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:99DB5048

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2015

-Processo Nº: 041/2014.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 029/2014.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material de Expediente e Didático, destinados ao Programa EJA.
-Contrato nº 059/LIC/2014.
-Contratado: Arca Armarinho Cavalcanti.
-CNPJ Nº 11.053.859/0001-85.
-Valor contratado: 132.997,20 (cento e trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
-Termo aditivo nº 001/2015.
-Valor acrescido: R$ 31.110,48 (trinta e um mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos).

Pesqueira - PE, 01 de Julho de 2015.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:F821EC64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 021/2015

-Processo Nº: 021/2015.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 009/2015.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais permanente (Equipamentos de informática e mobiliários) destinados aos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pesqueira - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 12.955,00 (doze mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
Após o processamento do Pregão Presencial Nº 009/2015, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: JC CAVALCANTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ Nº 22.519.006/0001-02; e, LUCELIA DE LIMA CAVALCANTI - ME – CNPJ nº 09.388.938/0001-03.
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Praça Comendador José Didier, s/nº, Centro, Pesqueira - PE ou através do Fone/fax: 087-3835-8708, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 28 de Agosto de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito(*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:EFD81960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 040/2015

-Processo Nº: 040/2015.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 020/2015.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente destinados aos Programas CRAS, C.C.A.1, IGD – SUAS, BOLSA FAMILIA, ACESSUAS e CREAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SASC do município de Pesqueira - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 62.378,24 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
Após o processamento do Pregão Presencial Nº 020/2015, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

JC CAVALCANTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ Nº 22.519.006/0001-02.
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Praça Comendador José Didier, s/nº, Centro, Pesqueira - PE ou através do Fone/fax: 087-3835-8708, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 28 de Agosto de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito(*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:FEFC5C2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 041/2015

-Processo Nº: 041/2015.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 021/2015.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para locação de um veiculo tipo passeio com capacidade para cinco lugares destinado ao Programa ACESSUAS TRABALHO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SASC do município de Pesqueira-PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
Após o processamento do Pregão Presencial Nº 021/2015, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: CAVALCANTI & CAVALCANTI LTDA - ME, CNPJ Nº 13.749.797/0001-76.
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Praça Comendador José Didier, s/nº, Centro, Pesqueira - PE ou através do Fone/fax: 087-3835-8708, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 28 de Agosto de 2015.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito(*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:CF90B4A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 314/2015 – DISPENSA N° 071/2015

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 314/2015 – Dispensa n° 071/2015. Objeto: contratação de Maestro instrutor para os ensaios da Banda Marcial M, bem como nas apresentações subsequentes. Condições de pagamento: 100% na entrega. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer o melhor preço e as melhores condições. CONTRATADO: JAILSON GONCALVES DE LIMA CPF: 069.643.364-86 Travessa Manuel Jose da Silva, nº 20, Bairro Stª. Margarida – Salgueiro/PE Valor R$ 1.760,00.

Salgueiro/PE, 31 de Agosto de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:8CE7EF9B

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 315/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N° 146/2015

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão de Licitação, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 315/2015 – Pregão Presencial n° 146/2015. Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades das diversas Secretarias e Coordenadorias da Prefeitura do Salgueiro/PE. Natureza: Serviços. Valor orçado: R$ 604.458,10. Data de Abertura: 15/09/2015. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site
www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 31 de agosto de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:5D2003D7

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 316/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2015

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão de Licitação, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 316/2015 – Pregão Eletrônico n° 051/2015. Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de manutenção automotiva (preventiva e corretiva) por meio de sistema informatizado em rede de oficinas e centros automotivos credenciados para frota de 55 (cinqüenta e cinco) veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, de forma continuada em âmbito Regional, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Termo de Referência. Data de abertura: 17/09/2015 as 08h00. Natureza: Serviços. Valor orçado: R$ 507.623,40. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site
www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 31 de agosto de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:5F46511B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 203/2015 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 164/2013 e dá outras providenciais.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei Municipal 164/2013 de 21 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 1º - Fica a 2ª Rua Projetada no Loteamento Sol Nascente, que liga a Rua Maria Assunção de Araújo Fernandes a Rua Amadeu Américo de Freitas, denominada de Rua José Normando de Brito.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 26 de Agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1A7CD435

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 204/2015 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 163/2013 e dá outras providenciais.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei Municipal 163/2013 de 21 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 1º - Fica a 1ª Rua Projetada no Loteamento Sol Nascente, que liga a Rua Maria Assunção de Araújo Fernandes a Rua Amadeu Américo de Freitas, denominada de Rua Napoleão Otaviano Leite.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 26 de Agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:DBA5F362

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - Nº 22/2015.

Processo N° 02/2015
Comissão: 226/2015
Modalidade/Nº: Pregão Presencial. 01/2015.
Objeto Nat.: Aquisição de frutas e verduras.
Objeto Descr.: Aquisição de frutas e verduras para Secretaria de Infraestrutura (Obras).
CONTRATO Nº 22/2015.
Contratada. J.M. da Silva Melo Alimentos e Bebidas ME.
CNPJ: Nº. 17.020.352/0001-01,
Valor Contratado. 3.075,40. (três mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos)

São Bento do Una PE, 23 de março de 2015.

DÉRCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:01C1597C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
ERRATA

Na Publicação da Decisão dia 28 de agosto de 2015:

Onde se lê: Empresa Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar CNPJ: n.º 08.788.201/0001-26
Leia-se: Empresa Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar CNPJ: n.º 08.778.201/0001-26

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:DBFD7082

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
TERMO DE ENCERRAMENTO

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE REPOUSO NA CRECHE MARIA RUFINO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.

A Comissão Permanente de Licitações, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993)., procedem, em nome do município de Serrita-PE, e em defesa do interesse público, o **TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade Tomada de Preços, supramencionada, por motivo de não acudir interessados, restando **FRACASSADO**, deste modo a Administração em outro momento estará licitando o objeto em questão.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Serrita, 31 de agosto de 2015

CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO
Prefeito

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:8696AE8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015 INEXIGIBILIDADEL Nº 004/2015

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE n.º 004/2015

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade n.º 004/2015, em favor de ANTONIO DEVANILDO DO CARMO-ME "CANINANA PRODUÇÕES"**, com inscrição no CNPJ sob n.º 13.576.015/0001-44**

Objeto: Consiste na contratação da Banda Musical "CANINANA DO FORRÓ**", para abrilhantar a comemoração das Festividades de emancipação Política do Município de Serrita/PE, no dia 11/09/2015.**

VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), através do **Contrato Administrativo de n.º 046/2015** de 31 de agosto de 2015 , nos termos do art. 25 inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Justificativa: Por se tratar de banda de renome consagrado pela opinião pública de grande conhecimento na região.

CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:8276CAC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 016/2015 PREGAO 016/2015 SRP:005
Objeto: Aquisição de material permanente para o Fundo Municipal de Saúde do Município de TACARATU-PE. Empresas Vencedoras: ZL COMÉRCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ n°. 05.946.524/0001-93, vencedora do certame com o valor de R$ 29.810,00, (vinte e nove mil e oitocentos e dez reais); MADEIRAÇO INDUSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n°. 20.991.439/0001-30 vencedora do certame com o valor de R$ 34.223,00 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais) e a empresa PIMENTEL COFRES E MÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n°. 05.065.380/0001-66 vencedora do certame com o valor de R$ 30.768,00 (Trinta mil, setecentos e sessenta e oito reais).

CECILIA RAFAELY DELGADO LIMA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:39DFF520

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 012/2015 PREGAO 012/2015
Objeto: Aquisição para entrega parcelada de botijões de gás GLP 13 kg, a serem utilizados nas dependências do Fundo Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: RODRIGAS TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº. 05.639.156/0002-11, vencedora do certame com o valor de R$ 13.050,00 (Treze mil e cinquenta reais).

CECILIA RAFAELY DELGADO LIMA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:4A13D31A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE PROCESSO 018/2015 TOMADA DE PREÇO 002/2015
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 018/2015 TOMADA DE PREÇO 002/2015: objeto contratação de empresa especializada para construção de coberta de quadra de esporte Padre Estanislau Pires na sede do Município e a Construção de quadra coberta no distrito de Pão de Açúcar município de Taquaritinga do Norte, Valor Total da Despesa: R$ 419.739,74 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), Prazo de Execução: 90 (dias). Partes Contratuais: CONTRATANTE: Município de Taquaritinga do Norte – PE. CONTRATADA: ARRAIAL CONSTRUÇÕES DE EDFICIOS LTDA - ME, CNPJ: 18.129.658/0001-63.

Taquaritinga do Norte, 31 Agosto de 2015.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:5B004791

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32/2015

EMENTA: Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Considerando que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n° 101, de 2000,
Considerando que a crise econômica mundial e as conseqüentes medidas adotadas pelo governo federal no que tange a redução de impostos afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do FPM, sobretudo, junto aos municípios;
Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Triunfo – PE, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade,
Considerando a necessidade da adoção de administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;
Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Determinar as Secretarias de Administração e de Finanças que adote medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:

I – Redução do valor do subsídio de Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 20%, a partir de 01 de setembro de 2015.

II – Redução da quantidade de serviços prestados a todas as secretarias;

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças deverão adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa no município.

Parágrafo único – outras medidas de economia interna serão tomadas, sendo que os órgãos serão devidamente informados através de memorandos expedidos pelas Secretarias citadas no caput.

Art. 3º - As Secretarias de Finanças, Administração e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Triunfo, 27 de Agosto de 2015.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:1878AF13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE JULHO DE 2015

Estabelece procedimentos para a realização de audiências públicas para empreendimentos em processo de licenciamento ambiental no município do Paulista.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo 3º do Art. 6º da Lei Municipal 4.332 de 27 de setembro de 2013,

Considerando a necessidade de utilizar o licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Resolução CONAMA nº 01, de 23 de Janeiro de 1986, e alterações, quanto aos critérios básicos e diretrizes gerais para avaliação de impacto ambiental;

Considerando a Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o procedimento para a realização de Audiências Públicas no âmbito do licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, os procedimentos para a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental.

Art. 2º - A Audiência Pública tem por objetivo debater, conhecer e informar a opinião pública sobre a implantação de obra, empreendimento, ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e expor aos interessados o conteúdo do projeto em análise e dos seus referidos estudos ambientais, no âmbito do licenciamento ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 3º - A realização de Audiência Pública se dará mediante convocação da SEMMA, nos termos desta Instrução Normativa e demais legislações, nos seguintes casos:
I - Obrigatoriamente para avaliação do impacto ambiental de empreendimentos sujeitos à realização do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, no âmbito do licenciamento prévio;
II - Para avaliação do impacto ambiental de empreendimento não-sujeito à realização de EIA/RIMA, quando julgada necessária pelo órgão ambiental, mediante decisão fundamentada após análise do parecer técnico conclusivo, elaborado na etapa prévia do licenciamento, devendo a audiência ser realizada no âmbito do licenciamento para instalação do empreendimento.
III - Para a apreciação de programas e projetos governamentais municipais, com significativas repercussões ambientais.

Art. 4º - A SEMMA anunciará em edital pelo Diário Oficial dos Municípios e imprensa local o recebimento do EIA/RIMA do empreendimento, fixando a abertura do prazo para solicitação de Audiência Pública, que será no mínimo de 45 dias.
§ 1º - O anúncio de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá apenas após verificação pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados estão em conformidade com o previamente solicitado, de que trata o inciso I, do art. 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997.
§ 2º- O RIMA será acessível ao público, ficando suas cópias à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação em edital, para o recebimento de comentários a serem realizados por órgãos públicos e demais interessados.

Art. 5º - A SEMMA, sempre que julgar necessário, ou quando solicitada pelo Ministério Público, entidade civil, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, promoverá a realização de Audiência Pública.
§ 1º - Após a solicitação de Audiência Pública, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a convocação será feita pela SEMMA, através de correspondência registrada aos solicitantes, bem como através do Diário Oficial dos Municípios e da divulgação em órgãos da imprensa indicando a data de realização da mesma.
§ 2º - Em atendimento à SEMMA, o interessado deverá proceder à divulgação da Audiência Pública em órgãos de imprensa realizando a publicação em no mínimo 02 (dois) jornais diários de grande circulação no Município do Paulista, além de outras mídias.
§ 3º - Ao empreendedor será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação da convocação da audiência, para publicar em jornal de grande circulação, o local e horário de realização da Audiência Pública, devendo o local ser dotado de condições adequadas de infra-estrutura e de acesso público, bem como o horário ser compatível aos interessados.

Art. 6º - Para as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, submetidas às Audiências Públicas, caberá à SEMMA analisar preliminarmente os Estudos e Projetos Ambientais apresentados.

Art. 7º - A Audiência Pública será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, que, após a exposição objetiva do projeto e dos seus respectivos Estudos Ambientais, formará a mesa e abrirá as discussões com os interessados presentes.
§ 1º - Serão convocados, para manifestação na audiência pública, o empreendedor e o coordenador da equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração dos estudos e projetos ambientais, assessorados pelos técnicos necessários ao completo esclarecimento do empreendimento;
§ 2º - A Audiência Pública deverá ser registrada em meio digital pelo empreendedor e seus respectivos registros enviados à SEMMA num prazo de 15 (quinze) dias após sua realização;
§ 3º - Todos os documentos apresentados à mesa, mediante protocolo, serão anexados, para exame, ao processo técnico-administrativo de licenciamento do empreendimento em análise na SEMMA, devendo ser citados no Relatório síntese da Audiência Pública.
§ 4º - Os interessados poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da Audiência Pública, apresentar documentos relativos ao assunto objeto da audiência, devendo estes ser entregues na SEMMA.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes dos preparativos, comunicações, transporte, publicações, divulgação, hospedagem das equipes de organização, mobilização e execução referentes à Audiência Pública, serão de responsabilidade integral do empreendedor.

Art. 9º - As audiências públicas deverão ter a seguinte organização:
I - Abertura realizada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou seu representante, que fará exposição objetiva, informando a finalidade da audiência, as regras do desenvolvimento dos trabalhos, e discorrerá sobre a avaliação ambiental do projeto.

II - Exposições:
Representante do solicitante da audiência;
Empreendedor;
Equipe responsável pela elaboração dos estudos e projetos ambientais;
Manifestação de Órgão ou instituições do Poder Público;
Manifestação das entidades da sociedade civil;
Manifestação dos presentes;
III - Réplicas:
Empreendedor;

Equipe responsável pela elaboração dos projetos ou estudos ambientais;

§ 1º - As normas estabelecidas para o desenvolvimento da Audiência Pública e os tempos necessários para exposição e debates deverão ser definidos e apresentados previamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de acordo com a complexidade do tema, os estudos e relatórios e número de participantes.

§ 2º - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento.

§ 3º - Durante a audiência pública será mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, pelo menos um exemplar dos estudos e projetos ambientais, apresentados à SEMMA.

Art. 10º - O Presidente da Mesa, ao verificar fatores que causem transtorno ou prejudiquem a condução dos trabalhos, poderá suspender a sessão temporariamente, retomando-a após a superação do problema ou ainda, determinar sua continuidade no mesmo local, em data e hora a serem fixados pela SEMMA, com a mesma publicidade da primeira convocação.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando julgar necessário que haja maiores esclarecimentos ao público, poderá convocar outras audiências públicas em nova data, a ser estabelecida na oportunidade, seguindo os procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - O não comparecimento do interessado, mediante comparecimento de representantes da SEMMA, não constitui motivo para cancelamento da Audiência Pública, devendo a mesma ser realizada nos termos previstos por esta Instrução Normativa.

Art. 12º - Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta, que será assinada por todos os participantes de reunião.

Art. 13º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente irá elaborar um relatório sobre a audiência pública realizada, ao qual serão anexadas a ATA e as manifestações por escrito que vier a receber, servindo de base, juntamente com o estudo ambiental, para análise e parecer final da SEMMA quanto à aprovação ou não do projeto.

Art. 14º - No caso de não realização da audiência, por qualquer motivo, o órgão ambiental competente deverá convocar nova audiência a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LESLIE NELSON JARDIM TAVARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Afonso Padilha de Melo
Código Identificador:2DB65C8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EDITAL DE RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA

PROCESSO SELETIVO N° 001/2015

A Prefeitura do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, resolve tornar pública o presente Edital de Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo nº 001/2015, nos seguintes termos:

Art. 1º Constam do Anexo I deste Edital a lista e notas dos candidatos em ordem de classificação Final da Processo Seletivo nos termos do item 15.1 DO Edital de Abertura, após o julgamento dos recursos contra o resultado preliminar do Curso Introdutório, para as vagas de ampla concorrência.

Art. 2° Consta do Anexo II as respostas aos recursos interpostos, tempestivamente contra resultado preliminar do Curso Introdutório, os quais estão classificados na ordem de protocolos gerados no momento de sua interposição.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural do Prefeitura Municipal, no site oficial do município www.salgueiro.pe.gov.br e da organizadora www.mgaconcursospublicos.com.br

Salgueiro, 04 de agosto de 2015.

CÍCERO EMANOEL ALVES LEITE
Secretário Municipal de Saúde

MARIVALDA GOMES DE HOLANDA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
EDITAL DE RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
33626	ANA CELLI DOS SANTOS PEREIRA	360813057	Agente Comunitário de Saúde - DIVINO	10/07/1969	87,50	6,66	67,29	1
24661	CICERA JAQUELINE DE ANDRADE SOUZA ALENCAR	6472389	Agente Comunitário de Saúde - DIVINO	19/10/1981	82,50	10,00	64,38	2
40442	ZENILDA OLIVEIRA	4510259	Agente Comunitário de Saúde - DIVINO	13/04/1970	77,50	9,16	60,42	3

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
22766	PALOMA SILVA NASCIMENTO E SOUZA	8286787	Agente Comunitário de Saúde - PLANALTO	04/07/1994	82,5	10,00	64,38	1
41860	MARIA VALERIA DE SOUZA SILVA	8346076	Agente Comunitário de Saúde - PLANALTO	04/02/1988	82,5	7,91	63,85	2

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
26674	ANA MARIA SOARES LACERDA	2120529	Agente Comunitário de Saúde COHAB	26/07/1982	80,0	10,00	62,50	1

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
46549	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	8007873	Agente Comunitário de Saúde - CONCEIÇÃO	04/10/1993	70,0	10,00	55,00	1
45207	DANILO PEDRO DE OLIVEIRA BEZERRA	8180066	Agente Comunitário de Saúde - CONCEIÇÃO	18/11/1993	67,5	8,33	52,71	2
38592	ESPEDITA BERNADINA DE OLIVEIRA	7563746	Agente Comunitário de Saúde - CONCEIÇÃO	06/12/1986	67,5	7,50	52,50	3

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
27249	MARIZELIA BARROS DE CARVALHO E SA	8487719	Agente Comunitário de Saúde IMPERADOR	27/05/1991	95,0	9,16	73,54	1
23395	EDILMA NASCIMENTO E SOUZA	6659500	Agente Comunitário de Saúde IMPERADOR	07/05/1983	90,0	10,00	70,00	2
23232	MIKAELLE GALBANIA DOS SANTOS RIBEIRO	7267338	Agente Comunitário de Saúde IMPERADOR	29/04/1985	75,0	10,00	58,75	3
42860	DANIELE CRISTINA DA SILVA	7588942	Agente Comunitário de Saúde IMPERADOR	04/08/1987	75,0	9,16	58,54	4
49290	FRANCIVANIA DE SA MUNIZ	8286745	Agente Comunitário de Saúde IMPERADOR	20/04/1993	75,0	9,16	58,54	5
29079	GUARACI LOPES DE MAIRINS	5309452	Agente Comunitário de Saúde IMPERADOR	14/01/1973	75,0	7,91	58,23	6
48875	MARIA JOSIANE DOS SANTOS	6987293	Agente Comunitário de Saúde IMPERADOR	20/05/1984	75,0	6,66	57,92	7

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
41528	CICERA ALINE LEITE ROCHA DOS ANJOS	8989085	Agente Comunitário de Saúde -IV DISTRITO	20/12/1992	80,0	8,13	62,03	1
22335	DEUZIVANIA MATIAS PARENTE	20078965173	Agente Comunitário de Saúde -IV DISTRITO	04/01/1994	75,0	10,00	58,75	2

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
32011	ANA MARIA DE VASCONCELOS	7070351	Agente Comunitário de Saúde NOSSA SENHORA APARECIDA	08/07/1985	85,0	10,00	66,25	1
36392	MARIA DAS GRACAS SILVA E SA	6802824	Agente Comunitário de Saúde NOSSA SENHORA APARECIDA	15/07/1979	75,0	10,00	58,75	2

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
40648	MAURICIO FELIX DE SOUSA	7929005	Agente Comunitário de Saúde NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	14/07/1989	87,5	5,41	66,98	1
21776	CICERA DANIELA DE SOUZA	7899502	Agente Comunitário de Saúde NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	14/12/1988	85,0	10,00	66,25	2
22812	MONICA RODRIGUES DA CRUZ	7763759	Agente Comunitário de Saúde NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	26/05/1986	82,5	10,00	64,38	3
27592	MONICA MARIA DE LIMA FRANCESCHETTI	365439381	Agente Comunitário de Saúde NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	02/09/1975	82,5	9,16	64,17	4

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
22572	VANUCY DUARTE DE SOUZA	6976376	Agente Comunitário de Saúde NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	02/03/1985	75,0	5,41	57,60	1
36273	ISLAYNNE CARVALHO GOMES	8261141	Agente Comunitário de Saúde NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	29/12/1990	62,5	8,75	49,06	--
46001	MARIA IVANI CONSERVA	5592381	Agente Comunitário de Saúde NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	01/11/1977	62,5	5,83	48,33	--

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
37573	SIMONE CARVALHO LEITE	9048734	Agente Comunitário de Saúde -OESTE	28/11/1995	87,5	10,00	68,13	1
21403	NAIA THAMYLLA CAVALCANTE BARROS	7678956	Agente Comunitário de Saúde -OESTE	22/06/1990	72,5	9,16	56,67	2
24879	ALEXSANDRO BARBOSA MATIAS	9012045	Agente Comunitário de Saúde -OESTE	19/07/1995	72,5	7,50	56,25	3

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
33480	ANDERSON DE SA E SOUZA	7651706	Agente Comunitário de Saúde -PACS	26/07/1988	85,0	10,00	66,25	1
29060	SUELIANE AMARO DA SILVA	2006029241650	Agente Comunitário de Saúde -PACS	16/06/1993	82,5	9,16	64,17	2
37262	CICERO ANTONIO MATIAS	4510254	Agente Comunitário de Saúde -PACS	18/09/1973	72,5	5,41	55,73	3

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
39363	VANUSIA CARMINA DOS SANTOS SILVA	5339194	Agente Comunitário de Saúde -PAU FERRO	18/07/1976	85,0	9,16	66,04	1
44384	ADRIANA DE BARROS E SILVA	6473628	Agente Comunitário de Saúde -PAU FERRO	30/07/1983	82,5	10,00	64,38	2
24362	VANUZA ROSA DA SILVA	6455564	Agente Comunitário de Saúde -PAU FERRO	18/12/1983	82,5	5,00	63,13	3
35918	ELIZANGELA MARIA DA SILVA BARROS	7390297	Agente Comunitário de Saúde -PAU FERRO	02/12/1985	80,0	10,00	62,50	4
37724	MARIA JOSE VEREDA DA SILVA	7899567	Agente Comunitário de Saúde -PAU FERRO	27/02/1988	80,0	7,91	61,98	5
32916	VALDETE MARIA DA SILVA	7435602	Agente Comunitário de Saúde -PAU FERRO	08/03/1983	77,5	7,91	60,10	6
24617	MARIA DO CARMO SIMPLICIO DE BARROS OLIVEIRA	6642093	Agente Comunitário de Saúde -PAU FERRO	09/07/1982	77,5	6,66	59,79	7

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
46669	MARIA LUCIANA DA SILVA	7321507	Agente Comunitário de Saúde - PRADO	20/08/1984	85,00	8,33	65,83	1
36410	LAYANE CAMILA GOIS E SILVA	6232373	Agente Comunitário de Saúde - PRADO	12/02/1988	80,00	10,00	62,50	2
26410	ISRAEL DE ALENCAR LUZ DA SILVA	9455088	Agente Comunitário de Saúde - PRADO	18/08/1996	77,50	7,50	60,00	3
42587	IONE DE BARROS CARVALHO	3963812	Agente Comunitário de Saúde - PRADO	01/05/1970	77,50	6,25	59,69	4

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
25122	FRANCISCA ADRIANA GONDIM SANTOS	5013388	Agente Comunitário de Saúde - RIACHINHO	02/02/1976	82,5	7,91	63,85	1
35943	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO RIBEIRO	5648526	Agente Comunitário de Saúde - RIACHINHO	02/10/1979	77,5	9,16	60,42	2
37149	LIDIANE COVAS DE SA	6213947	Agente Comunitário de Saúde - RIACHINHO	22/08/1984	75,0	9,16	58,54	3

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
44678	FABIANA ELENITA ARLINDO	7651471	Agente Comunitário de Saúde SANTA MARGARIDA	20/05/1994	82,5	9,58	64,27	1
22670	RAQUEL BENEDITA CARDOSO GOMES	8945949	Agente Comunitário de Saúde SANTA MARGARIDA	04/09/1995	80,0	8,75	62,19	2
31219	ANNE RAFAELE RODRIGUES DA CRUZ	8492385	Agente Comunitário de Saúde SANTA MARGARIDA	17/09/1990	77,5	8,75	60,31	3

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
39788	AMANDA MARIA CAVALCANTE	7177465	Agente Comunitário de Saúde SANTO ANTONIO 1.	13/04/1988	77,5	8,33	60,21	1
23110	CIBELE MENDES ANGELIM	6371783	Agente Comunitário de Saúde SANTO ANTONIO 1.	23/05/1986	77,5	6,91	59,85	2
29206	JEDIVAN SIMOES DE ARAUJO	4062313	Agente Comunitário de Saúde SANTO ANTONIO 1.	11/11/1970	75,0	7,50	58,13	3

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
31839	MARIA ALICE BARROS GONCALVES	5816181	Agente Comunitário de Saúde -UMÃS	15/08/1975	82,5	10,00	64,38	1
36353	MARIA DE FATIMA VASCONCELOS SILVA	4994092	Agente Comunitário de Saúde -UMÃS	05/03/1966	80,0	9,16	62,29	2
23433	ONEIDE MARIA PEREIRA	5703040	Agente Comunitário de Saúde -UMÃS	03/03/1978	77,5	10,00	60,63	3

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Nascimento	Objetiva	Curso Introdutório	Nota Final	Classificação
44835	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA BARBOSA	7873417	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	18/07/1991	92,50	10,00	71,88	1
20450	JULIO ERMES DE CARVALHO	7461369	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	24/07/1984	92,50	10,00	71,88	2
39629	CELIANE CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA	5674946	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	13/12/1981	92,50	10,00	71,88	3
30495	ANGELA SILVA DALLA ZANA FRAZAO	28871748	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	11/02/1978	92,50	9,16	71,67	4
50334	ANA NERY FERREIRA DE OLIVEIRA	4682165	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	04/04/1973	90,00	10,00	70,00	5
33006	MARIA RIVANI DOS ANJOS CARVALHO	4992417	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	12/08/1975	90,00	8,33	69,58	6
50244	JUSSARA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA	7032545	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	25/04/1984	90,00	7,50	69,38	7
38012	CAROLINE CRISTIANE ENOQUE DE OLIVEIRA	6886482	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	30/08/1983	87,5	10,00	68,13	8
29155	JOELSON PEDRO DA SILVA	7659087	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	10/11/1986	87,5	10,00	68,13	9
42767	FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS	2006029211670	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	07/09/1991	87,5	10,00	68,13	10
23693	MARY LUCIA MOREIRA SOARES	4894766	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	24/04/1974	87,5	10,00	68,13	11
35753	RAPHAEL TALYSON DOS SANTOS	7265134	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	03/09/1990	87,5	9,58	68,02	12
22947	DANILO PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	8290253	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	25/04/1992	87,5	9,16	67,92	13
40771	MARINA BARBOSA TURBANO ALEIXO	2005099068844	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	16/08/1991	87,50	8,75	67,81	14
21009	MIKAEL SAMPAIO FERREIRA	5891720	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	14/01/1983	87,50	8,75	67,81	15
33607	JOAO PAULO PEREIRA BEZERRA	8462937	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	24/02/1996	87,5	8,75	67,81	16
27672	KEKROSBERG ALVORETO SILVA SANTOS	6924649	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	15/06/1985	87,5	7,91	67,60	17
49751	DEBORA TAMARA FELIX	7694432	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	19/09/1990	85,0	10,00	66,25	18
41247	LUMARA MARIA ANTONIO	20071593246	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	09/05/1992	85,0	10,00	66,25	19
21506	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	5831453	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	15/11/1978	85,0	10,00	66,25	20
28659	REBEKA SAMARA CONSERVA SANTANA	8243785	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	30/11/1994	85,0	10,00	66,25	21
23536	MARILIA CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	8989113	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	02/03/1994	85,0	9,16	66,04	22
42206	MARIA DO SOCORRO DE SA GONDIM	9167065	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	18/06/1994	85,0	8,75	65,94	23
37449	JACINTA PEREIRA DE AGUIAR CRUZ	5919513	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	15/12/1975	85,0	8,75	65,94	24
25091	SAMUEL HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	8980741	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	12/01/1994	85,0	8,33	65,83	25

49137	TAMIRES FRANCINETE DE CARVALHO	8099727	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	26/11/1993	85,0	8,13	65,78	26
32479	MARILENE GERTRUDES DA SILVA	6923201	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	01/03/1985	85,0	7,50	65,63	27
35013	DANIEL ALVES GONDIM	5880809	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	15/09/1979	85,0	7,50	65,63	28
23211	ANTONIO AVELAR DOS SANTOS ALVES	7743093	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	31/08/1987	85,0	6,66	65,42	29
40749	JOSEILTON BEZERRA DA CUNHA	5013387	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	07/04/1977	85,0	6,66	65,42	30
40827	ANDREIA ALVES DOS REIS CRUZ	7048502	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	17/06/1985	85,0	5,41	65,10	31
22713	VANDERLEA MARIA DA SILVA	5330517	Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	01/03/1974	85,0	3,33	64,58	32

ANEXO II
EDITAL DE RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA
RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO CURSO INTRODUTÓRIO

N° Protocolo: 20150729.092706.33607.175.476.23976
Resposta: Em revisão da prova foi considerada correta a conceituação do princípio da integralidade, tendo sido retificada a pontuação do candidato, atingindo assim a nota máxima para a questão. Sendo assim, o candidato teve o recurso deferido e sua nota alterada de 7,91 para 8,75.

N° Protocolo: 20150729.092810.33607.175.476.23976
Resposta: Na segunda questão não cabe recurso uma vez que a resposta do candidato foi considerada correta, tendo sido atingida a pontuação máxima para a questão.

N° Protocolo: 20150729.092950.33607.175.476.23976
Resposta: Na segunda questão não cabe recurso uma vez que a resposta do candidato foi considerada correta, tendo sido atingida a pontuação máxima para a questão.

N° Protocolo: 20150729.093106.33607.175.476.23976
Resposta: Na terceira questão não cabe recurso uma vez que a resposta do candidato foi considerada correta, tendo sido atingida a pontuação máxima para a questão.

N° Protocolo: 20150729.093318.33607.175.476.23976
Resposta: A questão 4 solicitava saber “quais os espaços de participação social podem ser acionados “considerando o caso descrito na questão. A resposta do candidato não considerou os diferentes espaços de ação para prevenção da dengue que constam no caso. Sendo assim, a pontuação que foi conferida ao candidato está de acordo com a resposta dada por ele. Recurso indeferido.

N° Protocolo: 20150729.101805.26410.175.476.17653
Resposta: A questão 4 solicitava que fossem identificados os espaços de participação social que poderiam ser acionados para prevenir a dengue. Na resposta do candidato, não foram descritos os espaço de participação social dentre os que existiam no caso apresentado (igrejas, escolas, creches, rádio comunitária, associação de moradores), conforme solicitava a questão. Sendo assim, o recurso foi indeferido.

N° Protocolo: 20150729.131741.35753.175.476.25863
Resposta: Na primeira questão foi atribuída pontuação para a correta conceituação de cada um dos princípios citados. O candidato equivocou-se ao conceituar o princípio da equidade, esse princípio diz respeito à disponibilização de serviços de forma a promover justiça social, que canalizem maior atenção aos que mais necessitam. Na organização do SUS, a equidade traduz-se no tratamento desigual aos desiguais, devendo o sistema investir mais onde e para quem as necessidades forem maiores. Sendo assim, o recurso foi indeferido.

N° Protocolo: 20150729.141218.49137.175.476.36900
Resposta: A questão de número 4 solicitava que fossem identificados os espaços de participação social constantes no caso que poderiam ser acionados para prevenir a dengue. Na resposta da candidata, foram citadas as ações, porém não foram descritos os espaço de participação social dentre os que existiam no caso apresentado (igrejas, escolas, creches, rádio comunitária, associação de moradores). A pontuação que foi conferida à candidata está de acordo com a resposta dada por ela. Sendo assim, o recurso foi indeferido.

N° Protocolo: 20150729.144022.21003.175.476.13271
Resposta: As questões de número 1, 3 e 4 foram respondidas corretamente, tendo o candidato recebido a pontuação máxima para essas questões, não cabendo recurso.
A questão de número 2 solicitava que o candidato citasse os determinantes sociais envolvidos com o desenvolvimento ou agravamento da doença e justificasse. O candidato citou corretamente os determinantes envolvidos, porém não justificou a relação destes com a doença. Assim foi atribuída a pontuação de acordo com a resposta dada pelo candidato. Recurso indeferido.

N° Protocolo: 20150729.220615.21178.175.476.12607
Resposta: Em resposta ao recurso interposto a MGA Concursos esclarece que, conforme Art. 2° do Edital do Resultado Preliminar, pelo numero de vagas disponibilizados no Edital de Abertura, não foram geradas vagas PNE´S imediatas para nenhum dos cargos. Assim a candidata mesmo estando classificada em 1° Lugar para as Vagas estimadas aos candidatos PNE´S, somente virá a ser convocada, caso sejam geradas outras vagas no futuro. Sendo assim, recurso Indeferido.

N° Protocolo: 20150730.225559.22812.175.476.14701
Resposta: Em resposta ao recurso interposto a MGA concursos públicos esclarece que, o presente recurso é exclusivamente contra a nota preliminar do curso introdutório. sendo assim recurso indeferido.

N° Protocolo: 20150731.092936.24617.175.476.12551
Resposta: Na primeira questão a candidata equivocou-se quanto ao conceito de equidade, o mesmo diz respeito à disponibilização de serviços de forma a promover justiça social, que canalizem maior atenção aos que mais necessitam. Na organização do SUS, a equidade traduz-se no tratamento desigual aos desiguais, devendo o sistema investir mais onde e para quem as necessidades forem maiores. Sendo assim, o recurso foi indeferido.

N° Protocolo: 20150731.153749.33607.175.476.23976
Resposta: Em revisão da prova foi considerada correta a conceituação do princípio da integralidade, tendo sido retificada a pontuação do candidato, atingindo assim a nota máxima para a questão. Sendo assim, o candidato teve o recurso deferido e sua nota alterada de 7,91 para 8,75.

N° Protocolo: 20150731.163214.24879.175.476.16366
Resposta: A questão 4 solicitava que fossem identificados os espaços de participação social constantes no caso que poderiam ser acionados para prevenir a dengue. Na resposta do candidato não foi citado nenhum espaço de participação social dentre os que existiam no caso apresentado (igrejas, escolas, creches, rádio comunitária, associação de moradores). Sendo assim, o recurso foi indeferido.

Publicado por:
Maysa Sousa de Lavor
Código Identificador:96140322

